

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 10/03/95

JANAÚBA – MG

EDITAL DE ELEIÇÃO Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS N.º. 01/2023

Convocação de assembleia para a eleição de representantes das organizações da sociedade civil, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Janaúba – MG.

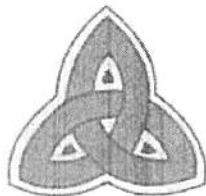
O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Janaúba – MG, no uso das suas atribuições legais, torna público e de conhecimento dos interessados, que mediante o presente Edital, receberá inscrições, bem como, orientações para a Eleição de representantes das organizações da sociedade civil, para compor o referido Conselho no biênio 2023/2025, conforme disposto na Lei Municipal n.º. 1.746 de 06 de Dezembro de 2007, alterada pela Lei Municipal n.º 958 de 10 de Março de 1995.

Das Vagas

Art. 1º - Poderão concorrer à eleição para compor o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para o biênio 2023/2025:

I – Da sociedade Civil:

- a) 02 (dois) representantes de entidades de Usuários ou de Defesa de Direitos dos Usuários de Assistência, no âmbito municipal;
- b) 02 (dois) representantes de entidades Prestadoras de Serviços da Área de Assistência Social, no âmbito municipal;
- c) 01 (um) representante de entidade dos Trabalhadores da Área de Assistência Social, no âmbito social;



Do Processo Eleitoral

Art. 2º - O processo de eleição será coordenado pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Janaúba – MG.

Do Credenciamento

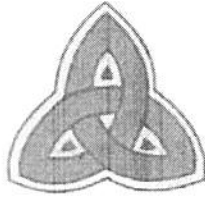
Art. 3º - As organizações da sociedade civil interessadas em participar do processo de eleição, deverão se credenciar para concorrer a uma vaga no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no período do dia 03/08/2023 à 17/08/2023 na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizada na Av. dos Inconfidentes n.º. 820 – São Gonçalo - Janaúba – MG.

Parágrafo único: Cada Entidade deverá credenciar um representante e um suplente, sendo facultado indicar um representante Delegado com direito à Voz, conforme ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II).

Art. 4º - Deverão ser apresentados no ato do credenciamento os seguintes documentos:

- a) Ficha de credenciamento da Entidade (Anexo II);
- b) Cópia da ata da eleição da atual diretoria devidamente registrada em cartório;
- c) Cópia do Certificado de Registro, válido, do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.
- d) Cópia do Estatuto Social da entidade devidamente registrado em cartório.

Art. 5º - A documentação de credenciamento das entidades será analisada pelo CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 10/03/95

JANAÚBA – MG

Art. 6º - Em casos de indeferimento do credenciamento das entidades, serão informados conforme prazo em anexo I.

Parágrafo Único: As datas referentes a Publicação do Edital, Credenciamento, Avaliação das inscrições, publicações das relações das entidades inscritas e habilitadas, análise de recursos, Publicação do Resultado final e eleição e Posse dos conselheiros estão no Anexo I do calendário oficial.

Dos Candidatos

Art. 7º - A vaga de uma das cadeiras no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é destinada a entidade a qual os representantes estão vinculados, não sendo esta vaga de caráter pessoal.

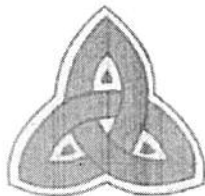
Art. 8º - Cada entidade credenciada como candidata terá direito a voz.

Da Assembleia

Art. 9º - A Assembleia ocorrerá no dia **06/09/2023**. O local será divulgado no dia 01 (primeiro) de Setembro. O horário será às 09:00 horas.

Art. 10 - Compete à Mesa Diretora:

- I. proceder à abertura da Assembleia;
- II. prestar os esclarecimentos necessários sobre as normas de votação e apuração;
- III. deliberar sobre as dificuldades e dúvidas que ocorrerem durante o processo, convocando, se necessário, o auxílio dos demais membros Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- IV. coordenar e cronometrar as apresentações das entidades em ordem alfabética;
- V. dar início e finalizar o processo de escolha;
- VI. abrir a urna na presença dos delegados habilitados, lacrando-a em seguida;
- VII. proceder à conferência da ficha de credenciamento da entidade e do documento de identidade do delegado;



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 10/03/95

JANAÚBA – MG

- VIII. colher a assinatura dos delegados na lista de presença e rubricar a cédula no verso para entregar ao delegado;
- IX. proceder à abertura da urna, para a contagem dos votos, na presença dos participantes;
- X. lavrar a ata da Assembleia – votação e apuração – onde deverá constar o número de cédulas, o número de entidades participantes e delegados, cédulas inutilizadas, cédulas não utilizadas durante a votação e o registro de ocorrências diversas;
- XI. acondicionar as cédulas de votação utilizadas em volumes, devidamente lacradas e rubricadas pela mesa, assim como toda a documentação utilizada durante a Assembleia.

Art. 11 – Em momento oportuno a ser designado pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições a entidade credenciada, terá a oportunidade de apresentar-se para a Assembleia e usar da palavra até dois minutos para defesa da mesma.

Da Eleição

Art. 12 - A eleição será realizada através de voto secreto pelos membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em cédula própria, fornecida pelo CMAS.

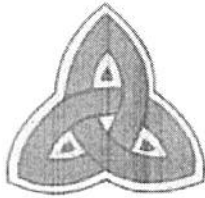
§ 1º - Cada Conselheiro poderá votar em até 01 (uma) entidades credenciadas.

§ 2º - A eleição dos candidatos dar-se-á por maioria simples de votos.

Art. 13 No caso da escolha do Representante de entidades dos Trabalhadores da área de Assistência Social, será encaminhado à Secretaria de Promoção Social uma convocação para os trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS participarem da plenária de escolha dos membros.

Art. 14 - Concluída a eleição, a Mesa Diretora da Assembleia procederá à apuração, anunciando os votos oralmente.

Art. 15 - A Mesa Diretora da Assembleia anunciará o resultado, declarando as entidades mais votadas.



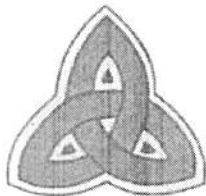
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 10/03/95

JANAÚBA – MG

ANEXO I

Calendário Oficial	
Data	
03/08/2023	Publicação do Edital.
03/08/2023 à 17/08/2023	Credenciamento das entidades e seu RESPECTIVO DELEGADO.
18/08/2023	Avaliação das Inscrições pela Comissão de Normas, Regulamentos e Eleições do CMAS
22/08/2023	Publicação da relação de entidades inscritas e habilitadas.
23/08/2023 à 24/08/2023	Prazo de recurso para as entidades indeferidas em seu credenciamento.
28/08/2023	Análise e deliberação dos recursos das entidades indeferidas em seu credenciamento em Ordinária do CMDCA .
29/08/2023	Publicação do resultado final das entidades habilitadas.
01/09/2023	Informação do local da Assembleia.
06/09/2023	Eleição de Escolha das Entidades que comporão o CMAS.
06/09/2023	Posse dos Conselheiros do CMAS.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 10/03/95

JANAÚBA – MG

Parágrafo Único: Em caso de empate, a entidade que tiver data de fundação mais antiga, assumirá a respectiva vaga.

Da Competência e Mandato dos Conselheiros Eleitos

Art. 16 - São de competência dos Conselheiros Municipais do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS as ações previstas na Lei Municipal nº. 1.745 de 06 de Dezembro de 2007, com poder de deliberação e controle da Política de Atendimento de Assistência Social.

Art. 17 - O mandato do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será de 02 (dois) anos, facultada a sua recondução ou reeleição.

Art. 18 - A função de membro do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Das disposições gerais e finais

Art. 19 - É de inteira responsabilidade da entidade e seus representantes o acompanhamento das publicações no site oficial da prefeitura (<https://janauba.mg.gov.br/>). E no espaço de informações da Secretaria de Promoção Social – SMPS em meio físico.

Art. 20 - O representante que prestar declaração falsa ou inexata, ou apresentar documentos adulterados ou falsos, terá sua inscrição cancelada e anulados todos os atos dela decorrentes no presente edital, e responderá civil e criminalmente por seus atos e omissões.

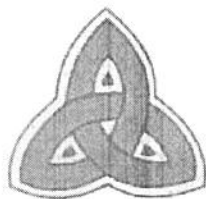
Art. 21 – O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS apreciará e decidirá sobre os casos omissos, pautando-se na Lei Municipal 1.745 de 06 de Dezembro de 2007, suas alterações e no presente edital.

Art. 22 – Este Edital entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Janaúba, 03 de Agosto de 2021.


Nívio Poubel Gonçalves

Presidente do CMAS – Janaúba



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LEI MUNICIPAL N.º 958 DE 10/03/95

JANAÚBA – MG

ANEXO II

Ficha de Credenciamento da Entidade		
Entidade:		
CNPJ:		
Endereço:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
Indicação Representante Titular		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Indicação Representante Suplente E-mail:		
Telefone:		
CPF:		
RG:		
E-mail:		
Cadastro do Delegado Representante da Entidade com Direito a Voz.		
Nome:		
Nº Documento:		
Cargo/Função que exerce na Entidade:		
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Assinatura do Representante Legal da Entidade